

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Institui gratificações especiais e jeton a servidores que desempenharem atividades junto ao Conselho Municipal de Previdência - CMP e dá outras providências.

Art. 1º - São instituídas gratificações mensais especiais, devidas aos servidores que forem designados para desempenhar atividades junto ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, instituído pela Lei Municipal nº 835, de 08 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.615, de 21 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser concedido ao Presidente do Conselho de Administração;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem concedidos aos membros do Comitê de Investimentos, com exceção do Gestor Administrativo e Financeiro;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser concedido ao Gestor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Sobre as gratificações instituídas por esta Lei não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).

§ 2º - As gratificações serão devidas aos servidores formalmente designados para trabalhar nas atividades relacionadas no *caput*, devendo ser pagas durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

§ 3º - O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde ou outro impedimento legal terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 4º - A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de décimo terceiro salário e adicional de férias.

Art. 2º - Fica instituído *jeton* no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Previdência – CMP, não contemplados com as gratificações constantes no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único - Tendo em vista o disposto no art. 19-C, § 6º e no art. 19-G, § 6º da Lei Municipal nº 835, de 08 de novembro de 2005, que preveem que os Conselhos de Administração e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, fica restrito o número de reuniões remuneradas a, no máximo, duas no mesmo mês.

.....

Art. 3º - O pagamento das gratificações e jeton previstos na presente Lei fica condicionado à comprovação da certificação exigida pela Lei Federal nº 13846/2019 e Portarias Regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Previdência Social.

Art. 4º - Os valores previstos na presente Lei serão reajustados na mesma data e percentual da revisão geral das remunerações.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2022, um Crédito Especial no valor de **R\$ 24.704,09 (vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e nove centavos)**, destinado ao custeio das despesas previstas na presente Lei, com a seguinte classificação funcional programática:

21 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPS

21.01. RPPS NÃO AUTARQUIA

21.01.09. Previdência Social

21.01.09.122. Administração Geral

21.01.09.122.0032. Regime Próprio de Previdência Social

21.01.09.122.0032.2.080 - Manutenção das atividades administrativas do FPS

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 15.254,09

3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 9.450,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIALR\$ 24.704,09

Art. 6º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 3º desta Lei, a seguinte fonte:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPS

21.01.99.997.0033.0020.9.9.99.99.00 - Reserva de contingência e reserva do RPPS
..... R\$ 24.704,09

TOTAL R\$ 24.704,09

Art. 7º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 24 de março de 2022.

Geversson Zimmermann
Prefeito Municipal

Estação, 24 de março de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que institui gratificações especiais e *jeton* a servidores que desempenharem atividades junto ao Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Referida proposta está sendo efetuada visando complementar a reestruturação do Conselho Municipal de Previdência, a qual foi realizada pela Lei Municipal nº 1.615, de 21 de dezembro de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 068/2021, o qual, em sua exposição de motivos, consignou que a criação de gratificações ou pagamento por *jeton* do Presidente do Conselho e demais membros titulares, do Presidente do Conselho Fiscal e demais membros titulares, bem como do Gestor Administrativo e Financeiro seria estabelecida por lei específica a ser encaminhada ao Poder Legislativo, sendo que a apresentação do presente Projeto de Lei é a medida que se impõe para concluir a parte legal de reestruturação do CMP.

Nos termos da Lei nº 835, alterada pela Lei 1615, o Conselho de Administração será composto por 05 (cinco membros), sendo que o Presidente perceberá a gratificação constante no inciso I do art. 1º do presente projeto de lei, e os outros quatro membros receberão *jeton*, previsto no art. 2º. Da mesma forma, o Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, que receberão *jeton*. Já o Comitê de Investimentos é formado por 03 (três) membros, sendo que o Gestor Administrativo e Financeiro receberá o valor previsto no inciso III do art. 1º, e os outros dois membros receberão o valor previsto no inciso II.

Os requisitos para participação nos Conselhos e Comitê de Investimentos, e as devidas atribuições dos membros estão elencados na Lei nº 835, alterada pela Lei 1615.

Cumprir destacar que os valores destinados aos servidores serão provenientes de recursos específicos do Fundo Próprio de Previdência Social, utilizando-se, para tanto, valores destinados à taxa de administração, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Municipal nº 835/2005, conforme específica o texto legal.

.....

Ainda, é oportuno ressaltar que será realizada Assembleia Geral do Regime Próprio de Previdência Social no dia 25 de março de 2022, tendo por finalidade eleger representantes para integrar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 101/2002, segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, onde constam os cálculos de viabilidade da despesa, bem como a declaração de que a despesa, objeto da estimativa, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na certeza da habitual atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, reafirmamos nossa especial estima e contamos com a aprovação do mesmo.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal